

LEI Nº 3898/2023

EMENTA: DISPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58 e 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, fica estabelecido, a partir de janeiro de 2023, o valor do vencimento mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), transferidos pela União a esta municipalidade.

Art.2º O pagamento do vencimento fica condicionado aos efetivos repasses de recursos por parte da União ao erário desta municipalidade.

Parágrafo único. O vencimento base mensal dos ACS e ACE, pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido na legislação federal, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

Art.3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para a garantia do piso salarial referido nesta lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidade assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 27 de fevereiro de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata